



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 77, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O art. 77, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – Lei encaminhada pelo Governador à Assembleia Legislativa estabelecerá a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional, observado o respectivo Quadro de Cargos em Comissão e de Fundações de Confiança de que trata o Anexo III desta Lei Complementar. ” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 77, que na proposta original estabelece por Decreto do Governador a futura estrutura administrativa das entidades da administração pública estadual autárquica e fundacional.

O intuito desse Legislador é estabelecer essa estrutura por Legislação aprovada pela Alesc.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz